



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS

COMUNICADO XXXV

(04/07/2016)

Alteração de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual tipo Calçado

A construção de Equipamento de Proteção Individual - EPI tipo calçado envolve a integração de diferentes partes - cabedal, solado, forros, palmilhas, dentre outras - que compõem o todo.

Tendo em vista que os calçados representam um dos EPIs mais utilizados no mercado de trabalho, e, dada a complexidade do sistema de montagem de calçados, há que se conferir maior segurança ao processo de avaliação desse equipamento de forma a se resguardar sua eficiência e proteção.

Nesse sentido, é importante destacar que a alteração de Certificados de Aprovação - CA de calçados pode ser realizada:

- 1) quando não houver modificação no enquadramento do EPI no Anexo I da Norma Regulamentadora 6 (NR 6);
- 2) quando não houver supressão da proteção anteriormente atestada para o equipamento; e
- 3) **desde que não ocorra modificação na composição, estrutura ou componentes desse EPI.**

Assim, observados os pontos acima indicados, poderá ser solicitada a alteração de CA de calçados quanto à cor, ao tamanho e à inclusão de proteção do equipamento já certificado. Conforme indicado no inciso III do artigo 9º da Portaria SIT n.º 451/2014, para a alteração do CA, deverá ser apresentado relatório de ensaio ou certificado de conformidade para comprovação dessas modificações requeridas.

De outro modo, nos casos em que ocorrer qualquer mudança nos materiais ou componentes do calçado (seja por exclusão, seja por inclusão), deverá ser solicitada a emissão de um novo CA, apresentando-se o relatório de ensaio integral, conforme normas de ensaio estipuladas na Portaria SIT n.º 452/2014. **Ou seja, em caso de modificação nos materiais ou nas partes integrantes do calçado, não será realizada a alteração do CA anteriormente emitido.**

É que, nesses casos, entende-se que esse tipo de modificação introduzirá **um novo EPI no mercado**, diverso daquele já existente, com ou sem um novo componente decorrente da modificação. Caso fosse realizada tão somente uma alteração do CA já existente, o modelo do EPI confeccionado anteriormente à alteração e que já se encontra no mercado não mais estaria coberto por qualquer CA.

Já é pacificado nesta Coordenação o entendimento de que um único CA não pode conter um EPI com descrição genérica, composto com ou sem uma parte, ou por esta ou aquela parte. Por exemplo, um único CA não pode conter um calçado com ou sem sobrebiqueira; com ou sem palmilha de aço; com fechamento tipo cadarço ou fechamento tipo elástico. Da mesma forma, em caso de variação dos componentes do calçado, entende-se que deve ser emitido um CA para cada EPI.

Cabe destacar que, por se tratar de mudança na estrutura do equipamento, implicando a criação de EPI diverso, esta Coordenação não incluirá observação de desmembramento no CA anterior.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR/ DSST/ SIT
Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - Brasília/DF - CEP 70056-900
Endereço Internet: www.mtps.gov.br / Endereço de e-mail: epi.sit@mte.gov.br